

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4814 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 12 de dezembro de 2024

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009316/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/12/24
Custo GLP Res.		13,74057
Custo GLP Ind.		13,74057
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,0981
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,8365

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O de 11.12.2024
PÁGINA 34 - COLUNA 3ª

ATO DO PRESIDENTE
DE 02.12.2024

PROCESSO Nº SEI - 330002/031265/2024- EXONERAÇÃO.

Onde se lê: ... a contar de 31 de outubro 2024...

Leia-se: ... a contar de 02 de dezembro de 2024...

Id: 2614088

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/005946/2024 - AUTORIZO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação direta da empresa CONSTRUEVERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 56.098.623,37 (cinquenta e seis milhões, noventa e oito mil, seis-

centos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), cujo objeto é CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA RODOVIA RJ-149, KM 12 AO KM 26 (6 PONTOS); TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA E RIO CLARO/RJ, fundamentado no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Id: 2613598

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/002945/2024 - AUTORIZO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação direta da empresa CONSÓRCIO NATIVIDADE RJ-214., no valor de R\$ 23.504.101,70 (vinte e três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e um reais e setenta centavos), cujo objeto é CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA RODOVIA RJ-214, KM 38,40; KM 38,85; KM 39,02 e KM 40,32, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, fundamentado no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Id: 2613599

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4813
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/009315/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/24
Custo GLP Res.		13,74057
Custo GLP Ind.		13,74057
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	18,6512
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	18,3009

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2612065

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4814
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/009316/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/12/24
Custo GLP Res.		13,74057
Custo GLP Ind.		13,74057
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,0981
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16,8365

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2612066

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11/12/2024

EXONERA ANDERSON NASCIMENTO PAULINO, ID. Funcional nº

43722261, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 10/12/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

Id: 2614068

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/12/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/003014/2024 - DANIEL FERREIRA MONTEIRO DE BARROS, Especialista - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, Id. Funcional nº 5023644-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2473/79, relativo ao período base de efetivo exercício apurado entre 02/08/2016 a 01/08/2021, e **AUTORIZO** a fruição de 02 (dois) meses, a contar de 02/01/2025.

Id: 2613928

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 822 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ADMITIR ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.880, de 18.07.2022, 4.965, de 25.04.2023, 5.010, de 30.11.2023, 5.011, de 30.11.2023, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
MARIANA DE ALMEIDA SALVATTE
WILLIAN CASEMIRO TEIXEIRA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2614223

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 823 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ADMITIR ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admite os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nos 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nos 1.159, de 06.05.96, 4.848, de 20.05.2022, e 5.092, de 12.06.2024, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

5ª PR - VOLTA REDONDA:
ISABELLA CARRARA TEODORO GARCIA DE PAULA
JULIANA MELO MARINHO

9ª PR- MACAÉ:
JOÃO VICTOR OLIVEIRA CARVALHO
RAPHAEL LOPES DA COSTA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2614224

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 824 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADMITIR ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009316/2024

Data de Autuação: 31/10/2024

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

RELATÓRIO 87683509

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 186/24^[1], de 31/10/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/12/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/12/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de setembro/24. Cabendo destacara variação de + 1,421% do custo total do GLP para o mês de setembro/24, em relação ao custo de agosto/24.*

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e Anexo IV – Cópias das publicações veiculadas em 30 de outubro de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[2]

4. Em 01/11/2024, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[3]

5. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[4]

6. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 281/2024^[5]. Após breve relato dos fatos, pontuou, *conforme disposto no contrato de concessão que que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

7. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, *considerando que a CEG Rio não possui clientes de GLP em sua base, os valores utilizados para referência são idênticos aos cobrados pela supridora à concessionária CEG.*

8. E conclui:

4. Esta Câmara Técnica procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, para o GLP, onde apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/12/2024, sem divergências com o apresentado pela Delegatária (86907988).

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência	01/12/24	
Custo GLP Res.	13,74057	
Custo GLP Ind.	13,74057	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,0981
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,8365

5. A diferença percentual da tarifa apresentada, para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência para 01/12/2024, comparada com a de 01/11/2024, conforme planilha a seguir

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/24 - 01/11/24	
Residencial	1,14%
Industrial	1,16%

5.1. Temos, portanto, o percentual médio de aumento do GLP de 1,154%, em relação a novembro de 2024.

6. Conclui-se que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não foram estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

9. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER Nº 547/2024/AGENERSA/PROC^[6]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

10. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de dezembro de 2024.”

11. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 Nº 153^[7], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada. Em resposta, a Concessionária informou que não possui comentários adicionais aos pareceres emitidos pelos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA quanto ao reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula, concordando com o encerramento do feito sem penalidades.^[8]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 186/24. Id.86600803.

^[2] Id.86600806.

^[3] Id.86612071.

^[4] Id.86631657.

^[5] Parecer técnico AGENERSA/CAPET 281/2024. Id. 86942483.

^[6] Parecer Jurídico nº 547/2024 AGENERSA/PROC. Id.87138792.

^[7] Id.87255149.

^[8] Petição GEREGER 585-24 Id. 87337730.

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009316/2024

Data de Autuação: 31/10/2024

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

VOTO 88293033

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 186/24^[i], em que a Concessionária CEG Rio informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/12/2024, considerando a variação de + 1,421% do custo total do GLP para o mês de setembro/2024, em relação ao mês de agosto/2024.

2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e (iv) cópias das publicações veiculadas em 30/10/2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[ii]

3. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação a maior do percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/12/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/11/2024.^[iii]

4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.

5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de

tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.

6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de dezembro de 2024.[\[iv\]](#)

8. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 30/10/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG Rio, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência	01/12/24	
Custo GLP Res.	13,74057	
Custo GLP Ind.	13,74057	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,0981
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,8365

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

[\[i\]](#) DIREG 186/24. Id. 86600803.

[\[ii\]](#) Id. 86907988.

[\[iii\]](#) Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 281/2024. Id. 86942483.

[\[iv\]](#) Parecer jurídico nº 547/2024 AGENERSA/PROC. Id. 87138792.